



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 043/2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ A CEDER, SEM ÔNUS, IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, E, NA AUSÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL, A LOCAR IMÓVEL OU CONTRIBUIR COM O PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, o uso de imóvel público municipal para fins de instalação e funcionamento da agência dos Correios no Município de Santana do Itararé – PR.

§ 1º. A cessão de uso será formalizada mediante termo próprio, com cláusulas que estabeleçam a destinação específica, condições de uso, responsabilidade pela manutenção e possibilidade de reversão ao patrimônio municipal.

§ 2º. A cessão será realizada por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público ou descumprimento da finalidade pela ECT.

Art. 2º Na ausência de imóvel público disponível ou adequado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – locar imóvel para posterior cessão de uso aos Correios, mediante processo regular de contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contribuir com o pagamento parcial ou total de aluguel de imóvel destinado à instalação e funcionamento da agência dos Correios.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal